



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5792/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PBPREV. APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição – Regularidade. Deferimento de registro ao ato. Recomendação.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1247 /2010

1. Origem: PBPREV

2. Aposentanda:

2.1. Nome: Rita Benigna de Almeida

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2

2.3. Matrícula: 56.995-0

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição

3.2. Data do ato: 08/09/09 – Publicação: DOE: 10/09/09

RELATÓRIO

A Unidade Técnica, em seu relatório exordial, discordou dos cálculos dos proventos apresentados pelo órgão de origem. Citação expedida e apresentação de documentação, demonstrando alteração do ato adequando-o à regra mais benéfica, permitindo a aplicação dos princípios da integralidade e paridade, bem como os novos cálculos proventuais.

Analisando as peças insertas, a Auditoria verificou que o valor implantado em folha de pagamento não observa a tabela de vencimentos fixada pela Lei Estadual 8.816/09, alterada pela Lei 9.085/10, já que não houve a atualização do montante referente à Gratificação de Estímulo à Docência (GED), que é devida considerando tratar-se de benefício sujeito à paridade, nos termos da s EC 47/05 c/c 41/03.

Frente ao exposto, a Unidade Técnica, considerando que ainda remanesce erro quanto ao montante proventual, sugeriu a intimação da autoridade responsável para que seja corrigido o valor do benefício com a retificação da GED, nos termos constantes no Anexo II da Lei Estadual 8.816/09, observado o reajuste implementado pela Lei 9.085/10, de 05/05/2010.

Intimação do atual gestor da PBPREV publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, no entanto, o mesmo permaneceu silente.

Chamado aos autos, o MPJTCE, em total harmonia com o Órgão de Instrução, pugnou pela assinatura de prazo mediante baixa de Resolução com vistas à retificação do cálculo proventual, nos moldes indicados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa.

VOTO RELATOR

Da conclusão dos Órgãos Técnico e Ministerial, deve-se retificar a parcela da GED corrigindo-a de acordo com a nova lei. Observo, no entanto, que a tabela dos cálculos proventuais de fls. 108 foi elaborada em conformidade com a legislação vigente à época (setembro de 2009).

A atualização de que se fala deveria ser realizada em março/2010, nos termos da MP nº 151, de 30/03/2010, que foi convertida na Lei nº 9.085/10, de 05/05/2010, entretanto, conforme consta no comprovante de pagamento on line referente ao mês de maio/2010, tal alteração ainda não foi efetivada.

Diante dos fatos, trago a estes autos o Parecer do Procurador André Carlo Torres Pontes, exarado no Processo-TC-7790/09 (a relatar em seguida), que trata de outra aposentadoria de idêntica situação:

“(…)

No entanto, a melhoria da parcela indicada somente ocorreu após a edição da lavratura do ato de aposentadoria em análise. O ato foi prolatado em 28/10/2009 (fl. 56) e o incremento da parcela ocorreu em 31/03/2010. Logo, se o ato de aposentadoria e o cálculo dos proventos foram elaborados conforme a legislação vigente ao seu tempo, cabe decretar-se a legalidade do procedimento, sem prejuízo de recomendar-se à entidade gestora previdenciária observar o direito à paridade constitucional.

*Ante o exposto, pugna o Ministério Público pela LEGALIDADE do ato de aposentadoria em análise e do cálculo dos proventos (fls. 56/58), com a concessão de seu registro, com **recomendação** à PBprev e à Secretaria da Administração do Estado que observem o direito à paridade constitucional nos termos do relatório de fls. 66/67.”*

Portanto, voto em harmonia com o entendimento Ministerial do Processo-TC-7790/09, pela concessão do respectivo registro ao ato de aposentadoria em análise (fls. 106), recomendando-se à PBprev e à Secretaria da Administração do Estado que observem o direito à paridade constitucional nos termos do relatório de fl. 115//116.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da S^a. Rita Benigna de Almeida, matrícula nº 56.995-0, Professora de Educação Básica 2, da Secretaria Estdual da Edcuação e Cultura, à fl.106,), recomendando-se à PBprev e à Secretaria da Administração do Estado que observem o direito à paridade constitucional nos termos do relatório de fl. 115//116.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de agosto de 2010.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE